



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

PROJETO DE LEI N.º 013/2015

SÚMULA. Autoriza o Município de Assaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) no orçamento vigente, para a manutenção do Programa Mais Médicos, alterando as Leis Municipal n.º. 1378/2014 de 11 de abril de 2014 e 1392/2014 de 11 de julho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.015, **Crédito Adicional Especial** por remanejamento de dotação, até o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para cobertura das despesas não previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção do Programa Mais Médicos do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória n.º. 621, de 08 de julho de 2013 e pelas Leis Municipal n.º. 1378/2014, de 11 de abril de 2014 e 1392/2014 de 11 de julho de 2014, que concede “**bolsa auxílio alimentação**” e “**bolsa auxílio moradia**” aos profissionais vinculados ao programa, conforme dotação orçamentária abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.0010 – Preservar e Melhorar a Saúde da População

06.01.10.301.0010.2345 – Manutenção do Departamento de Saúde

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. R\$ 57.600,00

Fonte de Recursos: 00.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Art. 2º. Para fazer face à despesa que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:

06.01.10.304.0010.2353 – Manutenção da Seção de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil..... R\$ 57.600,00

Fonte de Recursos: 00.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Art. 3º. Os artigos 3º das Leis 1378/2014 e 1392/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica estabelecido para o custeio de alimentação, a título de “Bolsa Auxílio



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Alimentação” o valor máximo de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais para cada médico participante do programa.

Parágrafo único – A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Assaí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Os artigos 2º da Lei 1378/2014 e 4º da Lei 1392/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais para cada médico participante do programa, devendo ser empregada na locação de imóvel, acomodação em hotel ou pousada, ou outro meio de acomodação.

Parágrafo único – A "Bolsa Auxílio Moradia" terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Assaí, desde que mantida a necessidade do benefício e, que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. Os valores de que trata os auxílios nos artigos 3º e 4º desta lei serão corrigidos anualmente pelo índice oficial do Governo Federal (INPC).

Art. 6º. Os auxílios de que trata os artigos 3º e 4º desta lei, deverão ser efetuados o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 7º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Art. 8º. O pagamento do recurso pecuniário de que trata essa Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 9º. O presente **Crédito Adicional Especial**, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, aos 18 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO VICENTE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A matéria em pauta trata-se da abertura de **Crédito Adicional Especial** por remanejamento de dotação, até o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para cobertura das despesas não previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção do Programa Mais Médicos do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013 e pelas Leis Municipais nº. 1378/2014, de 11 de abril de 2014 e nº. 1392/2014, de 11 de julho de 2014, que concede “**bolsa auxílio alimentação**” e “**bolsa auxílio moradia**” aos profissionais vinculados ao programa

Ressalta-se, por oportuno, que com a alteração na forma de conceder auxílio aos médicos do programa Mais Médicos tornou-se necessário o envio de **Projeto de Lei à Câmara Municipal** solicitando autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, a fim de incluir no Orçamento Geral do Município nova dotação para o exercício corrente fixando valores para a referida despesa.

Na certeza de contarmos com o apoio que sempre tivemos desse **Legislativo**, a essa matéria que é de excepcional interesse da administração, consideramos justificado o projeto de lei e colocamos a inteira disposição dos lícitos representantes do povo, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Prefeitura do Município de Assaí (PR), aos 18 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO VICENTE
Prefeito Municipal